

Questionamento:

Prezado Sr(a)

Favor acusar recebimento

Ref.: EDITAL RLE (REGIME DA LEI DAS ESTATAIS) - DISPUTA FECHADA MODO ELETRÔNICO Nº 48/2025
CONTROLE LICITACOES-E MÓDULO LRE 1074965

A fim de acessar de maneira plena e clara as informações de interesse público que subsidiaram as especificações e estimativas norteadoras do objeto do certame em epígrafe, esta licitante formulou à V.Sas. o questionamento a seguir transcrito, tendo obtido a resposta também transcrita em sequência:

“PE3) No Termo de Referência não são apresentados os sítios onde serão instalados os sensores e suas quantidades previstas de forma clara, com fotos e outras informações. O que parece que não há esse estudo. Isso por si só dificulta o processo de cotação, incluso que o preço referência é secreto Tais informações deverão constar do Projeto de Implementação apresentado a AM. Poderia confirmar que inexistente estudo de implantação, esse ficará a cargo da contratante? E fundamental, considerando que nossa empresa é a única em território nacional com projeto corrente de infraestrutura de VTS, achamos muito estranho a formação do preço de referência sem termos sido consultados. Poderia nos informar quais as empresas que foram consultadas? caso haja negativa da resposta intencionamos pedir essa informação através da lei de acesso a informações.

Resposta da AP: O estudo contendo as especificações técnicas que devem ser usado como referência, foi elaborado pela VALENCIAPORT e encontra-se anexado ao Termo de Referência. Otimizações quanto aos equipamentos a serem utilizados bem como suas localizações de instalação poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que contemple todos os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos. Quanto à formulação de preços por esta Administração, esta foi realizada em conformidade com o estabelecido pela Lei 13.303/2016.”

Contudo, restou entendido por esta licitante que **o esclarecimento prestado por esta A.P. foi insuficiente no que tange a especificação das empresas que foram consultadas a fim de contribuir para formação do preço de referência**, sobretudo considerando que esta licitante, reiteramos, é a única em atividade no território nacional com projeto corrente de infraestrutura de VTS, não tendo sido consultada.

Nesse diapasão, e, amparando a pretensão desta licitante, de que

1. **sejam devidamente elencadas as empresas que foram consultadas a fim de contribuir para formação do preço de referência**, trazemos as seguintes previsões da lei 12.527/2011 e,
2. o processo em inteiro teor, com ênfase ao contrato com a VALENCIAPORT, fim compreender escopo da contratação, trazemos as seguintes previsões da lei 12.527/2011.

– “Lei de Acesso à Informação”:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

(...)

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

(...)

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.”

Certos da atenção e providências de V.Sas. em relação às informações solicitadas, aguardamos breve retorno.

Atenciosamente,

Resposta:

R: A orçamentação e os documentos disponibilizados no edital estão em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o RILC. Ressalta-se que todos os documentos técnicos necessários e relevantes para a elaboração da proposta encontram-se devidamente anexos ao edital, inclusive os produtos referentes ao trabalho realizado pela VALENCIAPORT.